



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

v. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Contrato Nº 028/2015

Contrato de Fornecimento que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Cláudia** e de outro lado a empresa **HERMES GIRELI**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **Município de Cláudia - Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Srº. João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HERMES GIRELI**, situada na AV. MARECHAL CANDIDO RONDON nº 1397, BAIRRO CENTRO CIDADE DE CLAUDIA-MT inscrita no CNPJ sob o Nº 12.321.793/0001-20 e Insc.Estadual nº 13.456.429-4, neste ato representada por seu HERMES GIRELI, residente e domiciliado na CIDADE DE CLÁUDIA-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **Cartuchos e Toners Originais e Remanufaturados, Fitas de Impressoras para a Manutenção e Reposição dos Equipamentos de Informática das Secretarias Municipais**, conforme ANEXO I da **Carta Convite Nº 002/2015**, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os suprimentos de informática serão entregues 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento e de acordo com a solicitação do órgão competente.

3. Cláusula Terceira – Prazo

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31/12/2015, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 63.523,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), a serem pagos 30 (trinta) dias, após a entrega dos suprimentos de informática, mediante a apresentação da competente fatura.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite Nº 002/2015, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
v. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos Deveres e Obrigações das Partes

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2. Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;

8. Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1. A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamentos deste contrato serão próprios do município, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:

06.001.10.301.0010.2040/3390.30.00.00.00(213).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

07.002.08.244.0013.2050/3390.30.00.00.00(296).....Material de Consumo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

v. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS):

07.002.08.244.0026.2020/3390.30.00.00.00(311).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social (PETI):

07.003.08.243.0026.1150/3390.30.00.00.00(322).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ESCOLA DANIEL TITTON):

05.001.12.365.0018.2034/3390.30.00.00.00(143).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

05.001.12.361.0008.2044/3390.30.00.00.00(105).....Material de Consumo

Secretaria Mun. de Educação e Cultura (ESCOLA VICENTE EMILIO VUOLO):

05.001.12.365.0018.2034/3390.30.00.00.00(143).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (CRECHES MUNICIPAIS):

05.001.12.365.0018.2034/3390.30.00.00.00(143).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

11.001.27.812.0012.2042/3390.30.00.00.00(417).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura:

09.001.20.606.0009.2032/3390.30.00.00.00(389).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos:

08.001.15.452.0011.2012/3390.30.00.00.00(359).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração:

03.001.04.122.0007.2046/3390.30.00.00.00(54).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS):

07.004.08.241.0026.1153/3390.30.00.00.00(330).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

10.001.18.122.0023.2013/3390.30.00.00.00(405).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Finanças:

04.001.04.122.0004.2018/3390.30.00.00.00(81).....Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social (CONSELHO TUTELAR):

07.003.08.243.0028.2036/3390.30.00.00.00 (327).....Material de Consumo

11. Cláusula Décima Primeira - Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o edital da Licitação Nº 002/2015 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 11 de MAIO de 2015.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
v. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Município de Cláudia/Prefeitura Municipal
João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante

HERMES GIRELI
HERMES GIRELI
Empresa/Contratada

Testemunhas:

NOME: EVERSON CESER KONZEN
CPF: 945.010.251-15

NOME: EDINEIA VALTRICK
CPF: 980.578.711-72